AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. EXISTÊNCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVA ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PARTIDO POLÍTICO QUE, DEVIDAMENTE INTIMADO, QUEDOU-SE INERTE. CARÁTER JURISDICIONAL DO EXAME DAS CONTAS (LEI 9.096, ART. 37, § 6º). CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PETIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO AFASTA A MOTIVAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TRE-GO - AGRAVO REGIMENTAL nº 3577, ACÓRDÃO nº 174/2016 de 09/05/2016, Relator ABEL CARDOSO MORAIS, Publicação: DJ - Tomo 084, Data 12/05/2016, Página 3)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. INÉRCIA. RECEITAS E DESPESAS. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. FUNDO PARTIDÁRIO. QUOTAS. SUSPENSÃO ENQUANTO PERDURAR A INADIMPLÊNCIA. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. REGISTRO OU ANOTAÇÃO. SUSPENSÃO.

1. São consideradas não prestadas as contas anuais dos partidos políticos que, mesmo após notificação da Justiça Eleitoral, deixam de apresentar documentos e informações essenciais à análise da origem de recursos e a destinação de despesas no exercício financeiro, nos termos do artigo 45, inciso V, alínea b, da Resolução TSE nº 23.432/2014.

2. A decisão que julga as contas como não prestadas implica ao partido, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.06/95, artigo 47, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014 e artigo 42, da Resolução TSE nº 23.465/2015, a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, bem como a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual.

3. Contas do partido político declaradas não prestadas.

(TRE-AP, PC 8197/Macapá (AP), Relator: CARLOS ALBERTO CANEZIN, Publicado no DJe –Tomo 20, de 31/01/2018, pag. 6)

Assim, conforme interpretação sistemática das normas aplicáveis, ausentes as peças e documentos que compõem a prestação de contas anual, inclusive o mandato para constituição de advogado para atuar no feito, impõe-se seu julgamento como contas não prestadas e a consequente determinação de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a omissão, nos moldes previstos na Resolução TSE 21.841/2004 .

Pelo exposto, dou provimento ao presente recurso para julgar não prestadas as contas anuais do DIRETÓRIO MUNICIPAL do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL de Jussara/GO, referentes aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, impondo-lhe como consequência a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário até que cesse a inadimplência (art. 18 da Resolução TSE 21.841/2004).

Comunique-se a Direção Nacional e Regional do PROS do inteiro teor desta decisão.

É como voto.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2.019.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

R E L A T O R

Julgado - RE nº 11110 - Sessão Ordinária em 04/02/2019. **Acórdão Nº 18/2019** - Relator Des. Leandro Crispim. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 35/2019 - PRES

PORTARIA Nº 35/2019 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno do Tribunal e,

Considerando a decisão plenária na 9ª Sessão Ordinária, no dia 04 de fevereiro do corrente ano, na qual a Corte elegeu, à unanimidade, o Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral, consubstanciada na previsão do artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, Juiz Membro desta Corte, Ouvidor Regional Eleitoral de Goiás, exercendo as atribuições constantes nos artigos 25 e 26 do Regimento Interno e demais legislações específicas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 039/2019 - PRES

PORTARIA Nº 039/2019 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução TRE/GO nº 247/2016, que dispõe sobre a Comissão de Segurança Permanente no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a assunção do Dr. Marcus da Costa Ferreira, juiz membro desta Corte, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a indicação desta Presidência na 9ª Sessão Ordinária de Julgamento desta Corte, do dia 04 de fevereiro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. Rodrigo de Silveira (Juiz Membro), Dr. João Divino Moreira Silvério Sousa (Juiz Eleitoral da 136ª Zona) e os servidores Wilson Gamboge Júnior (Diretor-Geral), Cristina Tokarski Persijn (Secretária de Administração e Orçamento), Priscila Oliveira Ataídes (Assessora de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento) e Lúcio Neves Araújo (Chefe da Seção de Segurança e Transporte) para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Segurança Permanente no âmbito deste Tribunal, na forma prevista do art. 2º da Resolução TRE/GO nº 247/2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as Portarias nº 169/2018 e 240/2018.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

PORTARIA Nº 036/2019/PRES-TRE/GO

PORTARIA Nº 036/2019/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Resolução TRE-GO nº 157/2009;

Considerando a decisão proferida no PAD 967/2019, RESOLVE, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Prorrogar a designação do Dr. DANTE BARTOCCINI, Juiz Eleitoral da 141ª ZEGO de Anápolis, para continuar exercendo o encargo de Diretor do Fórum Eleitoral do referido município no período de 15.2.2019 a 14.2.2020, nos termos da Resolução TRE-GO nº 157/2009.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente